



Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**
DE ALGUM DIAS CONSTRUINDO O NOVO



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em **13 de Fevereiro de 2023**, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 0101.06752.2023**, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do sistema ESUS de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Grande/MA.

Vargem Grande - MA, 13 de Fevereiro de 2023



SOLICITAÇÃO

Vargem Grande/MA, 13 de fevereiro de 2023

Ao
Departamento de Compras
Sr. Herick Augusto Figueiredo Ribeiro
Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA

Prezado Senhor,

Venho por meio deste solicitar a pesquisa de preços para Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do sistema ESUS de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Grande/MA.

ITEM	QUANT	UNID	VALOR UNI	VALOR TOTAL
DESCRIÇÃO DO PROJETO				
<i>CLOUD E-SUS (4CORES, 8 GB RAM, 50 GB SSD)</i>	MÊS	11	R\$ 360,00	R\$ 3.960,00
<i>CLOUD BACKUP (50GB PARA BACKUP)</i>		11	R\$ 19,00	R\$ 209,00
TOTAL			R\$ 4.169,00	

Atenciosamente,

THAIS KELLEN LEITE DE MESQUITA
Secretária Municipal de Saúde



Rua Dr. Nina Rodrigues, N. 20, Centro, Vargem Grande - MA, CEP n. 65.430-000,
CNPJ n. 05.648.738/0001-83

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO DOS PRODUTOS

OBJETO: Contrata o de empresa para presta o de servi os de gerenciamento do sistema ESUS de interesse da Secretaria Municipal de Sa de de Vargem Grande/MA.

Solicitamos a colabora o dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo a pr prio punho (pre os unit rios e totais) ou elaboradas e impressas por qualquer processo eletr nico e entregar com o m ximo de urg ncia poss vel, atrav s do endere o Eletr nico setordecompravg@gmail.com.

As informa es prestadas por essa empresa ser o utilizadas para obten o de "planilha de pre os de mercado" e servir o para verifica o da modalidade de licita o cab vel.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especifica es dos produtos/servi os que dever o ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicita o, reiteramos nossos mais sinceros votos de considera o.

Vargem Grande (MA), 13 de Fevereiro de 2023

Herick Augusto Figueiredo Ribeiro
Departamento de Compras

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITA O DE PESQUISA DE PREÇOS

EMPRESA:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
CEP:		
CNPJ:		

Recebi em ____/____/2023 a SOLICITA O DE COTA O DE PRE OS emitida em ____ de ____ de 2023 para fornecimento de pre os.

Assinatura do respons vel da empresa
Carimbo da empresa



Rua Dr. Nina Rodrigues, N° 20, Centro, Vargem Grande - MA, CEP n° 65.430-000,
CNPJ n° 05.648.738/0001-83



PLANILHA DESCRITIVA DOS ITENS

ITEM	QUANT	UNID	VALOR UNI	VALOR TOTAL
DESCRIÇÃO DO PROJETO				
CLOUD E-SUS - (4CORES, 8 GB RAM, 50 GB SSD)	MÊS	11		
CLOUD BACKUP - (50GB PARA BACKUP)	MÊS	11		
TOTAL				

(Valor total da cotação por extenso)

Prazo de validade desta pesquisa: () 30 dias; () 60 dias; () 90 dias; () _____ dias.

Assinatura do responsável
Carimbo da empresa



Id:13B5A53608E2E83C



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
Rua Landri Sales, 340 - Centro
CEP: 64.965 - 000 - FONE/FAX: (0xx89) 3567 - 1378
CNPJ: 06.728.240/0001-93
e-mail: prefeitura@ribeiro@uol.com.br

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL:
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso II do Artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 C/C Decreto Federal nº 10.922/2021.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2022
CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES - PI
CNPJ Nº: 06.728.240/0001-93
ENDEREÇO: RUA LANDRI SALES, Nº 340, CENTRO, RIBEIRO GONÇALVES-PI.
CONTRATADA:
ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 45.180.436/0001-48
ENDEREÇO: RUA ESTELINA NUNES MAGALHÃES, 500, SALA 101 - IBIRINHÁ, CEP 58.900-000, IBIRÁ-PI.
OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO DOS CADASTROS INDIVIDUAIS POR AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRO GONÇALVES-PI.
FORNECEDOR:
FMS, FPM, ICMS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES-PI.
VALOR:
O PAGAMENTO SERÁ NO VALOR MENSAL DE R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS), PERFAZENDO O VALOR GLOBAL, PARA 12 (DOZE) MESES, DE R\$ 13.200,00 (TREZE MIL E DUZENTOS REAIS).
DATA DA RATIFICAÇÃO
23 DE SETEMBRO DE 2022
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:
26 DE SETEMBRO DE 2022

Id:13B5A53608E2E824



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
Rua Landri Sales, 340 - Centro
CEP: 64.965 - 000 - FONE/FAX: (0xx89) 3567 - 1378
CNPJ: 06.728.240/0001-93
e-mail: prefeitura@ribeiro@uol.com.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº 045/2022

Processo Administrativo Nº 125/2022

Ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO conforme parecer da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o que consta dos autos deste processo. Autorizando a formalização de contrato para a DISPENSA DE LICITAÇÃO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO DOS CADASTROS INDIVIDUAIS POR AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRO GONÇALVES-PI.

OBSERVANDO OBRIGATORIAMENTE O PREÇO DE MERCADO, COM RESPALDO NO INCISO II do Artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, OBEDECENDO AOS PRECEITOS NO ARTIGO 72 DA MESMA LEI QUE REGE AS LICITAÇÕES PÚBLICAS. VENCEDOR - ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 45.180.436/0001-48, VALOR TOTAL DE R\$ 13.200,00 (TREZE MIL E DUZENTOS REAIS).

Ribeiro Gonçalves (PI), 23 de setembro de 2022.

LINDENBERG VIEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Id:0471A90A03F4EACF



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS

ERRATA

A Pregoeira da Câmara Municipal de Bom Jesus-PI, torna pública a **RETIFICAÇÃO** do **Aviso de Licitação**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 001-2022/CMBJ**, tipo menor preço, regime de empreitada global, adjudicação global, que tem como objeto a contratação de empresa do ramo destinada ao fornecimento de combustíveis, **abastecimento em Bom Jesus-PI**, em atendimento da demanda da Câmara Municipal de Bom Jesus-PI, estimativa para o ano de 2022-**Complementação**, com abertura para o **dia 10 de outubro de 2022, às 15:00h**, publicado no DOM e Jornal O Dia, na data de 28 de setembro de 2022, que passa a ter a seguinte redação: **ONDE SE LÊ:** Bom Jesus-PI, 27 de outubro de 2022, **LEIA-SE: Bom Jesus-PI, 27 de setembro de 2022.** Maiores informações, procurar a Comissão Permanente de Licitações no horário de 8:00hs às 13:00hs, no endereço *Rua Clayton dos Santos, s/n, Bairro Judite Piaulino*, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI.

Bom Jesus (PI), 28 de setembro de 2022.

Beatriz Torres Miranda
Presidente da Comissão de Licitações/CMBJ

Visto:

Odair José Fonseca de Castro
Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus-PI

Id:13B5A53608E2E9B1



Prefeitura Municipal de Cocal de Telha-PI
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Gabinete da Prefeita

EDITAL GP Nº02/ 2022

Cocal de Telha - PI, 27 de setembro de 2022.

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DA LOA 2023

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA, ESTADO DO PIAUÍ, KARYNE ARAGÃO CANSANÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no parágrafo 4º do artigo 9º da Lei Complementar Nº 101/00 (LRF), assegurando a transparência da gestão fiscal;

RESOLVE:

Art. 1º- Tornar público e convidar as Entidades Cíveis organizadas e a população em geral para participar de uma Audiência Pública, com objetivo de apresentar a **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2023**, na seguinte data e horário:

DATA: 04 de outubro de 2022.

HORÁRIO: 9:00 horas

LOCAL: Câmara Municipal de Vereadores

ENDEREÇO: Rua Laurentino Ferreira, 377, centro.

Art.2º- Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Compre-se.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Cocal de Telha, Estado do Piauí, aos 27(vinte sete) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte dois (2022).


KARYNE ARAGÃO CANSANÇÃO
Prefeita Municipal



A empresa eSUS Feedback presta serviço especializado em Busca Ativa, Monitoramento e Avaliação na Atenção Primária à Saúde (APS). Essas ações contribuem para acompanhar a qualidade da assistência a população municipal, atender aos requisitos do Programa Previne Brasil e maximizar os recursos federais para a APS no município.

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

Prezado(a) gestor(a) municipal de saúde de **VARGEM GRANDE - MA**, é cada vez mais necessário ter solução inteligente para a busca ativa, monitoramento e avaliação nas Ações e Serviços de Saúde ofertados nas unidades de saúde da Atenção Primária à Saúde (APS), principalmente no âmbito do novo financiamento da APS, que foi estabelecido pelo Programa Previne Brasil.

Neste sentido, estamos submetendo a sua apreciação uma proposta para Busca Ativa, Monitoramento e Avaliação na APS que auxiliar na tomada de decisão no dia a dia.

Chegamos à conclusão que se não tiver, no município, uma rotina ativa de busca ativa, monitoramento e avaliação dos dados enviados para o SISAB do Ministério da Saúde, o município pode perder recursos de repasses federais. Os principais recursos para a APS municipal são:

Até R\$ 2.300,00
por equipe conhecer

Até R\$ 2.434,00
por ACS conhecer

Até R\$ 3.278,00
por equipe conhecer

Até R\$ 3.000,00
por polo conhecer

Até R\$ 3.225,00
por equipe conhecer

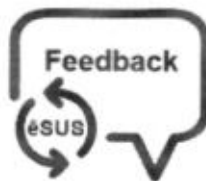
Até R\$ 66,15
por pessoa cadastrada conhecer

Cada programa tem suas próprias regras

conhecer

(83) 99841-4823 | (83) 98134-7977
contato@esusfeedback.com.br
@esusfeedback /esusfeedback

CNPJ: 45.180.436/0001-48
Rua Estelina Nunes Magalhães, nº500, Sala 101
CEP: 58.980-000, Ibiarinha, Ibiara-PB.

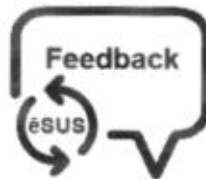


ESUS FEEDBACK

O eSUS Feedback <https://esusfeedback.com.br> é um app que atende as necessidades de modernização na Busca Ativa, Monitoramento e Avaliação na APS, inclusive para acompanhar a Capitação Ponderada, Ações Estratégicas, Pagamentos por Desempenho e outros programas estratégicos, os quais fazem parte do Programa Previne Brasil.

O eSUS Feedback apresenta as seguintes funcionalidades e requisitos:

1. Pode ser executado e/ou acessado em smartphones com Android, iPhone ou computadores com navegador atualizado e acesso à internet;
2. Os profissionais de saúde e gestores podem consultar e visualizar cidadãos e seus atendimentos, desde que eles estejam sob seus cuidados;
3. Permite o monitoramento dos cadastros individuais por Agente Comunitário de Saúde;
4. Possibilita o acompanhamento das pessoas visitadas por Agente Comunitário de Saúde;
5. Tem capacidade para o monitoramento e avaliação dos resultados dos indicadores de desempenho da APS estratificado por município, equipe e microárea;
6. Viabiliza o acompanhamento dos atendimentos no âmbito do programa Informatiza APS;
7. Auxilia gestores e profissionais de saúde no monitoramento e avaliação das ações de saúde no território;
8. Disponibiliza painel de gestão que pode ser acessado pelas principais tecnologias (computador, smartphone/iphone) utilizando o sistema operacional Linux, Windows, MAC OS, IOS ou Android com navegador de internet atualizado;
9. Permite a identificação dos cadastros duplicados de cidadãos dentro do e-SUS PEC ou Centralizador;
0. Mostra os cidadãos não vinculados às equipes de APS dentro do e-SUS PEC ou Centralizador;
1. Lista os cidadãos não vinculados aos Agentes Comunitários de Saúde dentro do e-SUS PEC ou Centralizador;
2. Identifica os cidadãos com possível CNS inválido ou com falta de CPF no Cadastro Individual (Ficha completa e Ficha reduzida);
3. Monitora o envio de dados pelo registro das Visitas Domiciliares dos Agentes Comunitários de Saúde para o sistema e-SUS PEC ou Centralizador;
4. Cruza os dados dos profissionais de saúde cadastrados no e-SUS PEC ou Centralizador e SCNES para que os dados dos atendimentos na APS sejam validados e enviados com sucesso para o sistema SISAB do Ministério da Saúde;
5. Identifica os cidadãos com menos de 2 anos que estão com vacinas atrasadas;
6. Permite aos gestores e profissionais de saúde acompanharem os atendimentos realizados na APS por data e turno nos últimos 90 dias;
7. Tem capacidade para mediar a busca ativa em relação aos diversos tipos de serviços disponíveis na APS facilitando a comunicação entre gestores e profissionais de saúde das equipes;
8. Possibilidade a comunicação de dados e informações entre os gestores e os profissionais das equipes de saúde, entre os profissionais da própria equipe, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde;
9. Integra-se com o sistema e-SUS PEC ou Centralizador para a importação dos dados já cadastrados, os quais são necessários à geração da informação que é disponibilizada;
0. Tem ajuda audiovisual por perfil cadastrado explicando sobre a interpretação dos dados que estão em exibição, bem como a resolução de problemas dentro do e-SUS PEC ou Centralizador;
1. Permite buscas personalizadas para encontrar informações relevantes à tomada de decisão;
2. Pode ser utilizado em qualquer cenário de informatização da APS que o município esteja fazendo uso, inclusive consegue ler dados enviados a partir de sistemas próprios ou sistemas de terceiros.



PLANO DE TRABALHO

Após a decisão municipal de utilização do app eSUS Feedback, que acontece pela criação do perfil de Secretário(a) Municipal de Saúde na página inicial da plataforma <https://esusfeedback.com.br/#/login>, a gestão municipal pode usar o eSUS Feedback por 30 (trinta) dias, um período de avaliação. A partir dos 20 (vinte) dias da data de implantação do período de teste e apresentação, entramos em contato com representantes da gestão municipal para dar andamento a uma possível parceria.

Caso o município tenha interesse em continuar utilizando a plataforma, então assina-se o contrato entre as partes e iniciam-se os treinamentos. Se o município não desejar continuar utilizando o eSUS Feedback, então todos os dados relacionados ao município são deletados no servidor do eSUS Feedback.

Em suma, essa proposta inclui:

1. Antes da assinatura do contrato e sob responsabilidade da contratada:
 - a. Instalação do eSUS Feedback para ser acessado por todos ou alguns profissionais de saúde e gestores da Atenção Primária à Saúde;
 - b. Período de avaliação de 30 dias, sem custo, para testar as funcionalidades da ferramenta;
 - c. Apresentação do eSUS Feedback no período de avaliação para profissionais de nível superior, gestão, coordenação e Tecnologia da Informação (TI) do município;
2. Após a assinatura do contrato e sob solicitação expressa da contratante:
 - a. Treinamento no Previne Brasil por equipe de saúde do município (Enfermagem, Medicina Odontologia, Recepcionistas, ACS e gestores municipais);
 - b. 30 dias depois do treinamento inicial, acompanhamento para tirar dúvidas dos profissionais por equipe;
 - c. Quadrimestralmente, reunião por equipe para comunicar os resultados do quadrimestre e trabalhar o eSUS Feedback para as buscas ativas;
 - d. Suporte contínuo (WhatsApp e Videoconferência) agendadas previamente.



PROPOSTA DE PREÇO DOS SERVIÇOS

Esta proposta leva em consideração que o município de **VARGEM GRANDE – MA** possui **16 (dezesesseis)** equipes de saúde entre eSF e eAP e pretende contratar os serviços descritos na tabela abaixo por período de 12 meses com sugestão de início na data de 20/01/2023 (o início da prestação de serviço pode ser alterado a qualquer momento pela contratante).

SERVIÇOS	*PARCELAS	**EQUIPES	V. POR EQUIPE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
eSUS Feedback	1 + 12	16	R\$ 148,40	R\$ 2.374,40	R\$ 30.867,20
Plano de trabalho	13	16	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00
Total do contrato	13	16	R\$ 148,40	R\$ 2.374,40	R\$ 30.867,20

* A 1ª parcela é faturada com a implantação do(s) serviço(s). Ela visa cobrir custos que se tem para iniciar a oferta do(s) serviço(s). As demais parcelas referem-se a licença para uso dos serviços propostos.

** Até 6 equipes por município, o plano de trabalho, suporte e apoio no uso do eSUS Feedback pode ser realizado direto com os profissionais de saúde das equipes, um técnico responsável pelos ACS e equipe gestora. A partir de 7 equipes por município, o plano de trabalho, suporte e apoio no uso do eSUS Feedback é realizado para a equipe gestora municipal que multiplica, ou seja, conduz com os profissionais.

Essa proposta de prestação de serviço tem validade de 60 dias a contar da data deste documento.

Ibiara – PB, 02 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, sociedade empresarial, com sede na Rua Estelina Nunes Magalhães, nº 500, Sala 101, Ibiara/PB, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.180.436/0001-48.

E-mail contato@esusfeedback.com.br

Instagram <https://www.instagram.com/biatic>

YouTube <https://www.youtube.com/c/esusfeedback>

Contato/Whatsapp 83 99841-4823 / 9 98134-7977

ESUS FEEDBACK
CONSULTORIA E
SERVICOS
LTDA:4518043600014
8

Assinado de forma digital
por ESUS FEEDBACK
CONSULTORIA E SERVICOS
LTDA:45180436000148
Dados: 2023.02.02 09:56:22
-03'00'



Dumont Sistemas

Avenida Juscelino Kubitschek, nº1012, Apt 101, Centro,
Gouveia- MG

CNPJ: 35.873.410/0001-21

E-mail: dumontcet@gmail.com

Site: www.dumontsistemas.com.br

Contato: (31) 9 8865-8138



ORÇAMENTO 0030/2023

De: Dumont Sistemas.

Para: Vargem Grande, Maranhão.

Objetivo: Sistema de Gestão da Secretaria de Saúde, Painel de Indicadores do e-SUS.

1. Sistema de Gestão: Dumont Saúde

O sistema facilita o dia a dia na secretaria, com diversos módulos totalmente integrados, aumentando a produtividade, reduzindo perdas de insumos, diminuindo os gastos com papéis, padronizando o fluxo de trabalho e reduzindo o tempo de espera dos pacientes nos serviços solicitados.

O sistema conta com os seguintes módulos:

- **Módulo pacientes:** controla cadastro, edição e inativação de pacientes.
- **Módulo de controle de tratamento fora de domicílio (TFD):** organiza as solicitações de consultas fora do município com protocolo para acompanhamento e facilita a regulação dos pedidos de consultas.
- **Módulo exames terceirizados:** organiza a gestão de pedidos de exames feitos em clínicas de terceiros, controlando a cota mensal, evitando extrapolação do teto financeiro definido.
- **Módulo almoxarifado:** organiza toda a gestão de produtos/insumos, controlando as entradas e saídas desses itens, auxiliando também a evitar desperdício através do controle de validade dos itens do estoque.
- **Módulo controle de viagens de pacientes:** organiza a gestão das viagens de pacientes nos veículos, com agendamento e geração de lista de viagens, com todas as informações necessárias para os órgãos reguladores.
- **Módulo laboratório:** gestão completa do laboratório municipal, desde o cadastro de pedido de exames até a geração do resultado, garantindo confiabilidade das informações.

Todos os módulos possuem controle de acessos bem definidos, geração de todos os gráficos e relatórios, além de telas *dashboard's* gerenciais, facilitando o acompanhamento do fluxo de trabalho completo da secretaria.



2. Painel de Indicadores do e-SUS

- Um aplicativo de Power BI que visa ajudar os municípios a atingirem melhores resultados em Indicadores de Desempenho do Previner Brasil, gerando relatórios, gráficos e planos de alavancagem baseados nas notas técnicas e usando o próprio banco do e-SUS como fonte de dados.
- É feita a implantação, suporte, assessoria e capacitação dos profissionais de saúde para a utilização do sistema e compreensão dos indicadores.

Investimento:

Pela prestação dos serviços paga-se o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais.

Orçamento valido por 30 dias.

Gouveia, 02 de Fevereiro de 2023.


Dayvson Dória
Dumont Sistemas
(31) 9 8865-8138
www.dumontsistemas.com.br
35.873.410/0001-21



PROPOSTA COMERCIAL PARA E-SUS EM NUVEM



013
2
Habriza



A e-SUS Cloud é uma marca do Grupo Brasil Cloud, que possui foco e know-how em implantação e suporte técnico em implantação em nuvem do e-SUS.

**Fundação
2008**

**15 anos
de
História**

CNPJ: 07.951.563/0001-04

BrasilCloud
Nuvem Corporativa



Sobre nós

Fazer o certo, que da certo!



1

Empresa 100 %
Nacional



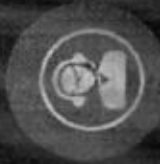
2

Data Center
no Brasil



3

+ 350
Prefeituras/Secretari-
as na base



4

Equipe
Especializada na
Implantação

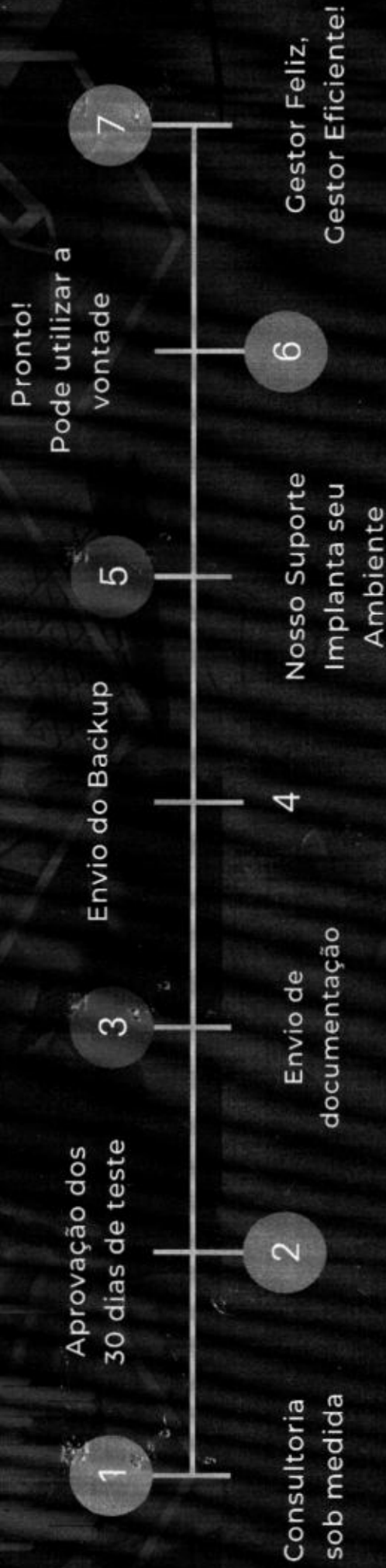


5

Empresa Líder em
e-SUS nas Nuvens

Implantação

Cronograma do Projeto de Implantação:



*Serviço pode ser entregue 100 % em até 1 dia útil (precisa ser agendado com a Equipe)



Benefícios da solução:



BASE CENTRALIZADA

Todas as informações do e-SUS funciona em um único local. Dessa forma dados unificados.



ATUALIZAÇÃO DO E-SUS

O serviço de atualizar o e-SUS já está incluso no seu plano e é sob nossa responsabilidade.



REDUZA CUSTOS

Você economiza em energia elétrica, técnico para manutenção, depreciação etc.

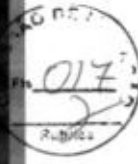


BACKUPS AUTOMÁTICOS

Nosso sistema faz backups diários da sua base e deixa disponível a você sempre.



O PODER DA NUVEM PARA A SA[UDE



Benefícios da solução:



ENVIO AUTOMÁTICO

Os dados preenchidos no e-SUS são enviados automáticos a base do governo diariamente.



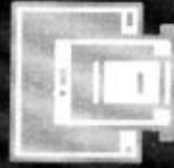
CERTIDÕES E DOCUMENTAÇÃO

Temos todas as certidões aptas para atender órgãos públicos e sempre a disposição.



ACESSO PERSONALIZADO

Além do acesso via ip, criamos um personalizado do seu local.
Ex: SuaCidade.esuscloud.com.br



QUALQUER DISPOSITIVO

Qualquer dispositivo com internet consegue acessar: celulares, tablets, computadores...





Eu Recomendo!

Veja quem confia em nosso trabalho!



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA

Prefeitura
Municipal de
Barrinha - SP



PREFEITURA DE
FARIA LEMOS
SANTOS, ESPECIALIDADE EM BARRIL E CERVEJA
ADMINISTRAÇÃO: 1927-2024

Prefeitura
Municipal de Faria
Lemos - MG




1955
COCAL DOS ALVES

Prefeitura
Municipal de Cocal
dos Alves - Piauí



GOVERNO MUNICIPAL DE
MILAGRES
Prazeres para a Família

Prefeitura
Municipal de
Milagres - Ceará



Feedback
eSUS

e-SUS Feedback -
Lider em Aumento
de Performance no
e-SUS

Estamos presente em todos os estados do Brasil!



Poder da nuvem a favor da Saúde



O investimento





Proposta elaborada para:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARGEM GRANDE/MA

VALOR DA PROPOSTA PARA IMPLANTAÇÃO DO E-SUS EM NUVEM:

- * Não tem taxa de instalação
- * Valores de impostos já incluso
- * Este proposta vale 30 dias



	Descrição do Projeto:	Valores (R\$)
	Cloud e-SUS (4Cores, 8 GB RAM, 50 GB SSD)	R\$ 360,00 / mês
	Cloud Backup (50GB para Backup)	R\$19,00 / mês
	Total Mensal	R\$ 379,00 / mês



Obrigado!



Erasmo Magalhães

Gestor Comercial



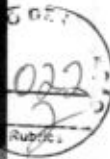
(34) 98879.0001



@esuscloud



esuscloud.com.br





Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇO MÉDIO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do sistema ESUS de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Grande/MA.

PROCESSO: 0101.06752.2023				ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 45.180.436/0001-48		DUMONT CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 35.873.410/0001-21		BRASIL CLOUD SERVICOS DE COMPUTACAO EM NUVEM LTDA CNPJ 07.951.563/0001-04		VALOR MÉDIO	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do sistema ESUS de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Grande/MA	mês	11	R\$ 1.100,00	R\$ 27.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 95.383,41	R\$ 379,00	R\$ 34.812,18	R\$ 893,00	R\$ 9.823,00

Valor mensal estimado: R\$ 893,00 (oitocentos e noventa e três reais)

Valor total estimado: R\$ 9.823,00 (nove mil, oitocentos e vinte e três reais)

Vargem Grande/MA, 14 de fevereiro de 2023





Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO

Vargem Grande - MA, 14 de Fevereiro de 2023

Ao
Setor de Contábil
Prefeitura Municipal de Vargem Grande - MA.



Venho por meio deste solicitar informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para a Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do sistema ESUS de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Grande/MA, com valor de R\$ 4.169,00 (quatro mil, cento e sessenta e nove reais), conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 0101.06752.2023.

Atenciosamente,

THAIS KELLEN LEITE DE MESQUITA
Secretária Municipal de Saúde



DESPACHO

A Sr^a.
Thaís Kellen Leite de Mesquita
Secretária Municipal de Saúde
Nesta

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Gerenciamento do Sistema ESUS de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do município de Vargem Grande/MA.

À Contabilidade para informar sobre:

Disponibilidade Orçamentária

Saldo R\$ 705.981,48

Na seguinte fonte de Recurso:

1600000000 – Transferências SUS Bloco de Manutenção

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2023 Atividade 01.121030100200.085 Manutenção do Teto Municipal de média e Alta complexidade, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99.

Vargem Grande - MA, 14 de fevereiro de 2023.


Fábio Sousa Costa Leite

Contador

CRC/MA 013569/0

DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Nos termos do artigo 16, inciso I da Lei Complementar nº101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal referenda-se ao impacto orçamentário – financeiro, Declaro que as despesas decorrentes da Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do sistema ESUS de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Grande/MA, temos a informar que encontram adequação orçamentária e financeira com Lei nº 683/2022 de 23 de Novembro de 2022, Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e compatibilidade com a Lei nº 672/2021 de 01 de dezembro de 2021, Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e com a Lei de nº 679/2022 de 04 de julho de 2022, Lei de Diretrizes orçamentária para o exercício financeiro de 2023.

O impacto orçamentário – financeiro para suprir o aumento das despesas Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do sistema ESUS de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Grande/MA, no exercício de 2023, à previsão total de Receitas o impacto é de 0,01%, levando em consideração, a estimativa prévia dos meses faltantes para encerramento do corrente exercício.

Quanto aos exercícios subsequentes, os valores serão executados na integralidade dos 12 meses, resguardados suas proporcionalidades, considerando a previsão total da receita no PPA para os exercícios de 2022 e 2025.

Analisando os índices de crescimento das despesas e crescimento das receitas do município, concluímos que estão dentro dos limites da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, logo possuindo condições de implementação da referida despesa.

Vargem Grande - MA, 14 de Fevereiro de 2023



THAIS KELLEN LEITE DE MESQUITA
Secretária Municipal de Saúde



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à Contratação de Empresa para aquisição de contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do sistema ESUS de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Grande/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) 2023.

Vargem Grande - MA, 14 de Fevereiro de 2023

Atenciosamente,

THAIS KELLEN LEITE DE MESQUITA
Secretária Municipal de Saúde

PROJETO BASICO



1. OBJETO

O Projeto Básico tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do sistema ESUS de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Grande/MA.

2. JUSTIFICATIVA

A Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do sistema ESUS de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Grande/MA, para um melhor atendimento aos pacientes do SUS, mais especificamente da população vargem-grandense.

Justifica-se a necessidade do serviço em virtude da necessidade de consultoria e assessoria na Gestão da Saúde Pública e em Sistemas de Informação do SUS Treinamento/capacitação continuada para os profissionais coordenadores de unidades da Atenção Primária à Saúde e acompanhamento mensal das ações estratégicas Assessoria / Consultoria com a Gestão e profissionais das Estratégias de Saúde da Família no sistema e-SUS;

Acompanhamento das metas dos indicadores da atenção primária conforme novo financiamento da atenção primária com foco no Programa Previne Brasil. Locação de software para extração de relatórios gerenciais do e-SUS por Equipes de Saúde da Família (ESF), rotina de backup do Banco de dados do e-SUS online com armazenamento automático diário em nuvem, hospedagem e gerenciamento do servidor com a aplicação do e-SUS PEC.

Evidencia-se através deste projeto básico a necessidade e a legalidade de tal contratação.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	QUANT	UNID	VALOR UNI	VALOR TOTAL
DESCRIÇÃO DO PROJETO				
<i>CLOUD E-SUS (4CORES, 8 GB RAM, 50 GB SSD)</i>	MÊS	11	R\$ 360,00	R\$ 3.960,00
<i>CLOUD BACKUP (50GB PARA BACKUP)</i>		11	R\$ 19,00	R\$ 209,00
TOTAL			RS 4.169,00	

4. FONTE DE RECURSOS

As despesas relativas às aquisições decorrentes desta Dispensa de Licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA: Exercício 2023 Atividade 0112.103010020.0.085 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 4.169,00.

5. FORMA DE RECEBIMENTO



O serviço será realizado mensalmente, recebida a Ordem de serviço a empresa ganhadora deverá prestar o serviço periodicamente, em até 07(sete) dias, contados do recebimento da Ordem de serviço (que será encaminhado via e-mail) pela Secretaria Municipal de Saúde por meio da Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA, no endereço indicado no preâmbulo desde Projeto básico, sob pena de responsabilização; caso não seja realizado o serviço dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o fornecimento do mesmo.

A empresa vencedora deve realizar o serviço em detrimento das especificações determinadas, conforme proposta apresentada, nas especificações técnicas, dentro do horário de expediente da CONTRATANTE;

O serviço será realizado em todas as unidades de saúde e secretaria.

Caso a Ganhadora não cumpra as disposições do CONTRATO de fornecimento, estará sujeita às penalidades previstas na Lei e no Projeto Básico;

O licitante não deverá se escusar de suas responsabilidades nem efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias, técnicos ou quaisquer outros.

7. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) consecutivos, a contar da data de assinatura, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento e da comprovação da regularidade exigida na fase de habilitação, desde que não haja fator impeditivo provocada pela CONTRATADA.

8. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2023.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Projeto Básico e **AUTORIZO** a continuidade dos tramites legais para realização da Dispensa.

Vargem Grande - MA, 14 de dezembro de 2023

THAIS KELLEN LEITE DE MESQUITA
Secretária Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101.06752.2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do sistema ESUS de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Grande/MA.

Nos termos do art. 24 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, esta Secretaria Municipal vêm apresentar justificativa para Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do sistema ESUS de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Grande/MA

CONSIDERANDO que esta contratação será para área administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, O processo de gestão da informação apoia os profissionais e gestores nas atividades de identificação, aquisição, organização, armazenamento, distribuição e uso adequado da informação, independentemente do formato ou meio em que se encontra (seja em documentos físicos ou digitais). Seu objetivo é fazer com que as informações cheguem às pessoas que necessitam delas para tomar decisões no momento certo. Isso é alcançado através da sinergia entre a tecnologia da informação e comunicação (TIC) e os recursos informativos visando o desenvolvimento de estratégias e estruturação de atividades organizacionais.

CONSIDERANDO que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum, além de poder causar prejuízos a esta Secretaria, inclusive com o acréscimo de preços, incluído nisso a demanda de tempo que o certame licitatório exigiria;

CONSIDERANDO que procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Art. 26 da Lei Federal 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – ainda que dispensada a justificativa para o presente caso, de acordo com o caput do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 **e no inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, **necessariamente**



justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

(...)"¹

Deste modo, após análise dos elementos acima, prosseguimos com a presente contratação nos seguintes termos:

ESCOLHA DOS FORNECEDORES

Depois de efetuar o levantamento prévio dos custos da contratação que ora solicitamos, através de cotações de preços diferenciadas, chegamos à conclusão que os preços constantes da planilha de custo encontram-se dentro do preço de mercado, atendendo de forma plena e satisfatório os ditames da Lei Federal nº. 8.666/93, constatou-se como proposta mais vantajosas para a Administração Pública a proposta da empresa BRASIL CLOUD SERVICOS DE COMPUTACAO EM NUVEM LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.951.563/0001-04, portanto a escolha da contratada refere-se disponibilidade para orientar sobre o uso adequado do software, não deixando de analisar o preço mais vantajoso para Administração Pública.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

O valor da presente contratação a ser celebrada será no valor de R\$ 4.169,00 (quatro mil, cento e sessenta e nove reais). Chegou-se a este valor quando da análise das propostas realizadas com até 3(três) empresas distintas que fornecem os produtos a serem contratados, onde as mesmas fornecem o preço de mercado atual e conforme explanado no tópico anterior a proposta da empresa: BRASIL CLOUD SERVICOS DE COMPUTACAO EM NUVEM LTDA, foi a que apresentou o melhor valor.

DA CONCLUSÃO

Deste modo, resta justificar a contratação direta por meio de dispensa de licitação em questão, tendo por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de

¹ Grifo nosso.



Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO



gerenciamento do sistema ESUS de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Grande/MA, nos termos do Art. 26 da Lei Federal 8.666/93, uma vez que a municipalidade demonstrou observância a todos os requisitos que autorizam a contratação direta por meio dos dispositivos em comento.

Vale ressaltar que a administração, justificou as razões que fundamentam a escolha dos fornecedores, bem como os valores apresentados, conforme pesquisa de mercado. Assim, conclui-se que a pretensa contratação se encontra em consonância com os dispositivos legais.

Vargem Grande – MA, 14 de Fevereiro de 2023

Atenciosamente,

THAIS KELLEN LEITE DE MESQUITA
Secretária Municipal de Saúde



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31207531281

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **BRASIL CLOUD SERVICOS DE COMPUTACAO EM NUVEM LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGE2100434269

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		027	1	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF

PATROCINIO

Local

24 Maio 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8545320 em 25/05/2021 da Empresa BRASIL CLOUD SERVICOS DE COMPUTACAO EM NUVEM LTDA, Nire 31207531281 e protocolo 214277658 - 24/05/2021. Autenticação: 66E97BE0911973CE1298BC26F9822C6F5154EB9B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/427.765-8 e o código de segurança XUJE. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/427.765-8	MGE2100434269	24/05/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
072.741.426-74	LEANDRO DE MELO MAGALHAES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8545320 em 25/05/2021 da Empresa BRASIL CLOUD SERVICOS DE COMPUTACAO EM NUVEM LTDA, Nire 31207531281 e protocolo 214277658 - 24/05/2021. Autenticação: 66E97BE0911973CE1298BC26F9822C6F5154EB9B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/427.765-8 e o código de segurança XUJE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

SECRETARIA-GERAL

BRASIL CLOUD SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM LTDA
CNPJ: 07.951.563/0001-04

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SÚMULA:

- 1 - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA FILIAL**
2 - CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS



LEANDRO DE MELO MAGALHÃES, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado à Av. Jacinto Barbosa, nº 184 apto 01 – Bairro São Francisco em Patrocínio/MG, CEP: 38742-008, inscrito no CPF sob o nº 072.741.426-74 e carteira de identidade nº MG-11.608.794 expedida pela SSP/MG, nascido aos 05/05/1984 em Patrocínio/MG, filho de Jose Maria Magalhães e Ângela Maria das Dores de Melo Magalhães.

ERASMO DE MELO MAGALHÃES NETO, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado à Av. Jacinto Barbosa, nº 184 apto 01 – Bairro São Francisco em Patrocínio/MG, CEP: 38742.008, inscrito no CPF sob o nº 105.012.116-32 e Carteira de Identidade nº MG-15.130.465 expedida pela SSP/MG, nascido aos 31/07/1990 em Patrocínio/MG, filho de José Maria Magalhães e Ângela Maria das Dores de Melo Magalhães.

FELIPE FERREIRA GABRIEL, brasileiro, solteiro, maior, programador, residente e domiciliado à Avenida Getúlio Vargas, nº 2.377, apto 942 – no bairro Tubalina em Uberlândia/MG; CEP 38.412-066, inscrito no CPF sob o nº 102.627.996-85 e Carteira de Identidade nº MG-12.171.223 expedida pela SSP/MG, nascido aos 13/10/1992 em Patrocínio/MG, filho de Abrão Gabriel Rosa e Edna Ferreira Gabriel.

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar o contrato social da sociedade empresaria limitada, **BRASIL CLOUD SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.951.563/0001-04, com sede à Av. Jacinto Barbosa, nº 184 apto 01 – Bairro São Francisco em Patrocínio /MG, CEP: 38742-008, registrada na JUCEMG sob o nº 3120753128-1 em 05/04/2006, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA FILIAL

Neste ato a sociedade resolve de comum acordo alterar o endereço da filial que antes era à Rua Javari, nº 230 – bairro povoado (loteamento) em Uberlândia/MG, CEP 38.400-146, com a presente alteração passa a ser Rua Bernardo Cupertino, nº 840, apartamento 1004 – bairro Osvaldo Rezende em Uberlândia/MG, CEP 38.400-444.

2 - DA CONSOLIDAÇÃO DAS CLAUSULAS CONTRATUAIS

Em virtude da alteração do endereço da filial e consolidação das cláusulas contratuais, a sociedade a partir deste momento passa a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes, **REVOGANDO** todas as outras não expressamente constantes desta consolidação.

* Escritório União Ltda. – CNPJ – 64.427.701/0001-94 – CRC/D 5.306 – Av. Faria Pereira, 2295 – Centro – Patrocínio – (MG)
CEP 38.740-000 – Tel: fax (0*34) 3831-3922 – e-mail – atendimento@escuniaocontabilidade.com.br – site – www.escuniaocontabilidade.com.br



BRASIL CLOUD SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM LTDA
CNPJ: 07.951.563/0001-04

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



VII – RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

VIII – ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá somente ao sócio **LEANDRO DE MELO MAGALHÃES**, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, onde poderá assinar pela empresa em conjunto e/ou individualmente, sendo-lhe vedado, no entanto usá-las em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

IX – DA RETIRADA

O sócio administrador pelas atividades administrativas têm direito a uma retirada mensal, a título de **pró-labore** de valor a ser combinado entre si, sendo observadas as disposições regularmente pertinentes.

X – DO EXERCICIO

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, serão repartidos ou suportados aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

XI – CONTAS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

XII – FILIAL

A Sociedade pode a qualquer momento, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante a alteração contratual assinada por todos os sócios.

Parágrafo único: Filial 1 **BRASIL CLOUD SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.951.563/0002-95, com sede à Rua Bernardo Cupertino, nº 840, apartamento 1004 – bairro Osvaldo Rezende em Uberlândia/MG, CEP 38.400-444, registrada na JUCEMG sob o nº 3190243132-9 em 05/0/2015.

XIII – DO FALECIMENTO

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo o interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade resolva em relação a seu sócio.

* Escritório União Ltda. – CNPJ – 64.427.701/0001-94 – CRC/D 5.306 – Av. Faria Pereira, 2295 – Centro – Patrocínio – (MG) CEP 38.740-000 – Telefax (0*34) 3831-3922 – e-mail – atendimento@escuniaocontabilidade.com.br – site – www.escuniaocontabilidade.com.br 3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8545320 em 25/05/2021 da Empresa BRASIL CLOUD SERVICOS DE COMPUTACAO EM NUVEM LTDA, Nire 31207531281 e protocolo 214277658 - 24/05/2021. Autenticação: 66E97BE0911973CE1298BC26F9822C6F5154EB9B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/427.765-8 e o código de segurança XUIE. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


SECRETARIA GERAL

BRASIL CLOUD SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM LTDA
CNPJ: 07.951.563/0001-04

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



XIV – DO IMPEDIMENTO

O administrador declara, sob penas da lei que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo fé pública, ou a propriedade.

XX – FORO

Fica eleito o foro de Patrocínio/MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Patrocínio/MG, 06 de Maio de 2020.

LEANDRO DE MELO MAGALHÃES

ERASMO DE MELO MAGALHÃES NETO

FELIPE FERREIRA GABRIEL



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8545320 em 25/05/2021 da Empresa BRASIL CLOUD SERVICOS DE COMPUTACAO EM NUVEM LTDA, Nire 31207531281 e protocolo 214277658 - 24/05/2021. Autenticação: 66E97BE0911973CE1298BC26F9822C6F5154EB9B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/427.765-8 e o código de segurança XUJE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/427.765-8	MGE2100434269	24/05/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
105.012.116-32	ERASMO DE MELO MAGALHAES NETO
102.627.996-65	FELIPE FERREIRA GABRIEL
072.741.426-74	LEANDRO DE MELO MAGALHAES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8545320 em 25/05/2021 da Empresa BRASIL CLOUD SERVICOS DE COMPUTACAO EM NUVEM LTDA, Nire 31207531281 e protocolo 214277658 - 24/05/2021. Autenticação: 66E97BE0911973CE1298BC26F9822C6F5154EB9B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/427.765-8 e o código de segurança XUIE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BRASIL CLOUD SERVICOS DE COMPUTACAO EM NUVEM LTDA, de NIRE 3120753128-1 e protocolado sob o número 21/427.765-8 em 24/05/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8545320, em 25/05/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marcia Thaise Lima Cruz.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
072.741.426-74	LEANDRO DE MELO MAGALHAES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
072.741.426-74	LEANDRO DE MELO MAGALHAES
105.012.118-32	ERASMO DE MELO MAGALHAES NETO
102.627.996-85	FELIPE FERREIRA GABRIEL

Belo Horizonte, terça-feira, 25 de maio de 2021



Documento assinado eletronicamente por Marcia Thaise Lima Cruz, Servidor(a) Público(a), em 25/05/2021, às 10:26 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 21/427.765-8.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte terça-feira, 25 de maio de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8545320 em 25/05/2021 da Empresa BRASIL CLOUD SERVICOS DE COMPUTACAO EM NUVEM LTDA, Nire 31207531281 e protocolo 214277658 - 24/05/2021. Autenticação: 66E97BE0911973CE1298BC26F9822C6F5154EB9B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/427.765-8 e o código de segurança XUIE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

SECRETARIA GERAL



Scanned by CamScanner

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-12.171.223 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/11/1998

NOME
FELIPE FERREIRA GABRIEL

FILIAÇÃO
ABRAO GABRIEL ROSA
EDNA FERREIRA GABRIEL

NATURALIDADE
PATROCINIO-MG DATA DE NASCIMENTO 13/10/1992

OCORRÊNCIA NASC. LV-68A FL-293
PATROCINIO-MG

DELEGADO DE REGISTRO CIVIL MG
PII-1447

Márcio Barroso Domingues
DELMÁRCIO BARROSO DOMINGUES
ASSINATURA DO DIRETOR

1. VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF



	NOME		NOME	
	M011608794		500	
	CPF	DATA NASCIMENTO		
	072.741.426-74	05/05/1984		
	NOME			
	JOSE MARIA MAGALHÃES			
NOME				
ANGELA DE DAR D DE M MAGALHÃES				
PERÍODO		PERÍODO		
24/08/2003		23/07/2004		
DATA				
27/08/2018				
NÚMERO		NÚMERO		
197.5168030		225.1034569		

Nome: **ERASMO DE MELO MAGALHAES NETO**



DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
MG15130465 SSP MG

CPF: **105.012.116-32** DATA NASCIMENTO: **31/07/1990**

FILIAÇÃO:
JOSE MARIA MAGALHAES
ANGELA MARIA DAS DORES DE MELO MAGALHAES

PERMISSÃO: **1** ACC: **1** CAT. HAB: **B**

Nº RESPOSTA: **05066137673** VALIDADE: **21/10/2024** 1ª HABILITAÇÃO: **28/10/2010**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2276491755

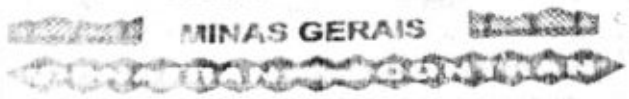


Erasmus de M. Magalhães Neto

MUNICÍPIO DE EMISSÃO: **PATROCÍNIO, MG** DATA EMISSÃO: **19/10/2021**

Erico da Cunha Neto
Diretor DETRAN/MG
11290453448
MG604111274

PROIBIDO PLASTIFICAR
2276491755





 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.951.563/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/04/2006
NOME EMPRESARIAL BRASIL CLOUD SERVICOS DE COMPUTACAO EM NUVEM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRASIL CLOUD	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV JACINTO BARBOSA	NÚMERO 184	COMPLEMENTO APT 01
CEP 38.742-008	BARRO/DISTRITO SAO FRANCISCO	MUNICÍPIO PATROCINIO
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@ESCUNIAOCONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE (34) 3831-3922
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/04/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/09/2022** às **12:06:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BRASIL CLOUD SERVICOS DE COMPUTACAO EM NUVEM LTDA
CNPJ: 07.951.563/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:21:17 do dia 06/10/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/04/2023.

Código de controle da certidão: **2AB3.7007.3F42.BEF2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 07.951.563/0001-04
Razão Social: BRASIL CLOUD SERVICOS DE COMPUTACAO EM NUVEM LTDA
Endereço: AV JACINTO BARBOSA 184 APTO 01 / SAO FRANCISCO / PATROCINIO / MG / 38742-008

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/02/2023 a 06/03/2023

Certificação Número: 2023020501025256951779

Informação obtida em 06/02/2023 12:41:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRASIL CLOUD SERVICOS DE COMPUTACAO EM NUVEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.951.563/0001-04
Certidão n°: 33693766/2022
Expedição: 06/10/2022, às 09:13:59
Validade: 04/04/2023 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRASIL CLOUD SERVICOS DE COMPUTACAO EM NUVEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.951.563/0001-04, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
03/02/2023CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
04/05/2023

NOME: BRASIL CLOUD SERVICOS DE COMPUTACAO EM NUVEM LTDA

CNPJ/CPF: 07.951.563/0001-04

LOGRADOURO: AVENIDA JACINTO BARBOSA

NÚMERO: 184

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SAO FRANCISCO

CEP: 38742008

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: PATROCINIO

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000616217807

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atestamos, para fins de comprovação de aptidão de desempenho e de execução, que a empresa **BRASIL CLOUD SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.951.563/0001-04, com sede na avenida Jacinto Barbosa, 184 – Bairro São Francisco – Patrocínio- MG, presta serviços de hospedagem, armazenamento, backup, administração e know-how técnico no e-SUS, para a empresa **DUMONT CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.873.410/0001-21, conforme contrato assinado perante ambas as partes.

Gouvea-MG, 17 de outubro de 2022.

Joaby Augusto de Miranda

JOABY AUGUSTO DE MIRANDA

CPF: 089.183.166-58

Sócio Proprietário

CNPJ 27.197.452/0001-61



ASSESSORIA EM TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atestamos, para fins de comprovação de aptidão de desempenho e de execução, que a empresa **BRASIL CLOUD SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM**, inscrita no CNPJ sob o n^o 07.951.563/0001-04, com sede na avenida Jacinto Barbosa, 184 – Bairro São Francisco – Patrocínio- MG, presta serviços de hospedagem, armazenamento, backup, administração e know-how técnico no e-SUS, para a empresa **BIATIC ASSESSORIA EM TECNOL DA INFORMACAO E COMUNICAO**, inscrita no CNPJ sob o n 27.197.452/0001-61, conforme contrato assinado perante ambas as partes.

Ibiara- PB, 10 de Setembro de 2022.

JOHNY VENICIOS
CARVALHO DA
SILVA:01828529460

Assinado de forma digital por
JOHNY VENICIOS CARVALHO DA
SILVA:01828529460
Dados: 2022.09.10 14:52:30 -03'00'

JOHNY VENICIOS CARVALHO DA SILVA
CPF: 01828529460
Sócio Proprietário

📞 83 99841-4823

📞 83 98624-7525

📍 Rua João Ciriaco, 251, Ibiarinha, Ibiara - PB

@biatic

contato@biatic.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL
DE PATROCÍNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PATROCÍNIO
Cidade - Trabalho

ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

RAZÃO SOCIAL:			
BRASIL CLOUD SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM LTDA - ME			
ENDEREÇO:			
AV JACINTO BARBOSA, 184 APTO 01 - 04 001 0142 002 SAO FRANCISCO 38.742-008			
NOME FANTASIA:		CNPJ/CPF:	
		07951563000104	
ATIVIDADE PRINCIPAL:			
PRESTAÇÃO SERVIÇOS COMUNICAÇÃO VIRTUAL, WEB HOSTING, VOIP, PUBLICIDADE E REVISTAS PERIODICAS			
EXERCÍCIO:	NÚMERO:	LIVRO:	FOLHA:
2023	641	392	135
INÍCIO DAS ATIVIDADES:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	MODALIDADE:	VÁLIDO ATÉ
1 / 4 / 2006	9649	SIMPLES NACIONAL	31 / 12 / 2023
OBSERVAÇÕES:			
REVALIDAÇÃO - ESTE ALVARÁ TERÁ VALIDADE DE ACORDO COM A LEI Nº 5174/2020 - REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 3705/2020.			
DATA DA EMISSÃO:	SANDRA IZABEL DA SILVA ASSESSOR DE GABINETE II		AILON LUIZ JUNIOR SEC. MUNIC. ADM E DESENV. ECONOMICO
14 / 2 / 2023			



O presente Alvará deverá ser afixado em lugar visível e renovado anualmente, sem multa, até o último dia útil do mês de março. Ao encerrar suas atividades, ou de sua empresa e ou promover qualquer alteração contratual, por favor, comunique a Secretaria Municipal de Finanças.





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PATROCÍNIO



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: BRASIL CLOUD SERVICOS DE COMPUTACAO EM NUVEM LTDA
CNPJ: 07.951.563/0001-04

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 19 de Julho de 2022 às 12:53

PATROCÍNIO, 19 de Julho de 2022 às 12:53

Código de Autenticação: 2207-1912-5329-0161-1139

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Ilmo. Sr.
Ricardo Barros Pereira
Comissão Permanente de Licitação
NESTA

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Secretária Municipal de Saúde, encaminho os autos do processo até aqui realizados e AUTORIZO a deflagração de Dispensa de Licitação, tendo por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do sistema ESUS de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Grande/MA, amparada no inciso II, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, que prevê como exceção, a contratação de forma direta para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior valor que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Vargem Grande - MA, 14 de Fevereiro de 2023

Atenciosamente,

THAIS KELLEN LEITE DE MESQUITA
Secretária Municipal de Saúde

- II. O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
 III. A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
 IV. A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
 V. A adjudicação da proposta de menor preço;
 VI. A elaboração de ata;
 VII. A condução dos trabalhos da equipe de apoio;
 VIII. O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e
 IX. O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.
- Parágrafo único. À Equipe de Apoio cabe auxiliar o Pregociro em todas as suas atribuições.
- Art. 4º Aplica-se a esta Comissão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- Art. 5º A presente Portaria entrará em vigor no dia 06 de janeiro de 2023.
- Dê-se Ciência.



Publique-se.

Cumpra-se.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
 Prefeito Municipal de Vargem Grande/MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

PORTARIA Nº 005/2023 DE 06 DE JANEIRO DE 2023.

Constitui a Comissão Permanente de Licitação - CPL.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Permanente de Licitação - CPL, com a finalidade de disciplinar e realizar os procedimentos licitatórios, sob as modalidades: Convite, Tomada de Preços e Concorrência, pertinentes a obras, compras, serviços, inclusive de publicidade, no âmbito da Administração direta, bem como das autarquias, fundos especiais e demais entidades direta e indiretamente controladas pelo Município:

ORDEM	NOME DO SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	FUNÇÃO
01	RICARDO BARROS PEREIRA	06159	Diretor de Dep. De Licitação	Presidente
02	LUDIANE SOUSA FONSECA	04809	Agente Administrativo	1º membro
03	MARIA CLEICIANE COSTA CONCEIÇÃO	04661	Agente Administrativo	2º membro
04	CARLOS EMANUEL DE OLIVEIRA ALVES	08064	Agente Administrativo	1º Suplente

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor no dia 06 de janeiro de 2023.

Dê-se Ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
 Prefeito Municipal de Vargem Grande/MA





AUTUAÇÃO DO PROCESSO



Hoje, nesta Cidade, na sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu **RICARDO BARROS PEREIRA**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o subscrevo.

DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 0101.06752.2023.
- Dispensa de Licitação nº 019/2023-SA
- Requisitante: Thais Kellen Leite de Mesquita - Secretária Municipal de Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se na Lei Federal n.º 8.666/93, art. 24, inciso II, e Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do sistema ESUS de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Grande/MA.

ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor estimado para esta contratação foi designado pelo Projeto Básico, portanto, estima-se o valor total de R\$ 4.169,00 (quatro mil, cento e sessenta e nove reais).

Vargem Grande - MA, em 14 de Fevereiro de 2023


RICARDO BARROS PEREIRA
Portaria nº 005/2023
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



RELATÓRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



I - ASSUNTO:

- Dispensa de Licitação nº 019/2023-SA
- Processo Administrativo nº 0101.06752.2023

II - OBJETO:

contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do sistema ESUS de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Grande/MA. A Comissão Permanente de Licitação diante destas informações apresenta a seguinte:

III - JUSTIFICATIVA:

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Vargem Grande/MA, instituída pela portaria nº 005/2023, vem apresentar relatório sobre os autos do processo administrativos nº 0101.06752.2023, em virtude da contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do sistema ESUS de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Grande/MA, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do supracitado processo peças fundamentais: Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde deste Município acompanhada de Projeto Básico, cotações de Preços, certidão de dotação orçamentária, além de outros documentos que demonstrem e comprovam a necessidade premente da prestação dos serviços, sua viabilidade e economicidade.

Instada a se manifestar, esta Comissão Permanente de Licitação vêm apresentar relatório da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante



processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."



Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 17.600,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

A economicidade é, em suma, o fundamento, a *ratio*, da referida dispensa de certame licitatório. Observe-se que a licitação tem um custo financeiro para a Administração Pública e há hipóteses em que este custo financeiro é superior ao benefício que dela, licitação, advirá.

Nesse ponto, o Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União, Dr. Lucas Rocha Furtado fala a respeito do tema: "Nesses casos, o legislador entendeu que, em razão do pequeno valor a ser contratado, não se justificaria a realização de licitação em face do valor da futura contratação. É sabido que a realização de licitação gera ônus para a



Administração, de modo que o custo de sua realização não justificaria seus benefícios”.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelo decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

IV – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. ”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento. ”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório,





fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: "O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...) e também o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa. "Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

V – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e



Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.


Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, conforme acostado aos autos.

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando que, constam nos autos elementos necessários à contratação emergencial, sugerimos a contratação da empresa BRASIL CLOUD SERVICOS DE COMPUTACAO EM NUVEM LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.951.563/0001-04, para a contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do sistema ESUS de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Grande/MA.

Este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação pelas razões expostas neste documento. Sugerimos que o presente relatório seja encaminhado à assessoria jurídica para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Vargem Grande - MA, em 14 de Fevereiro de 2023



RICARDO BARROS PEREIRA
Portaria nº 005/2023
Comissão Permanente de Licitação
Presidente





DESPACHO



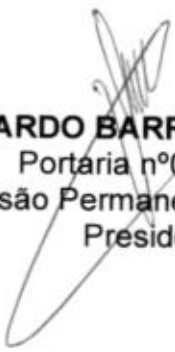
À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Vargem Grande – MA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo administrativo nº. 0101.06752.2023, para exame e aprovação, da Minuta do Contrato tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do sistema ESUS de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Grande/MA, de acordo com o previsto no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Vargem Grande - MA, 14 de Fevereiro de 2023


RICARDO BARROS PEREIRA
Portaria nº005/2023
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



CONTRATO Nº «NUMERO_CONTRATO»
PROCESSO Nº 0101.06752.2023
DISPENSA Nº 019/2023-SA



TERMO DE CONTRATOS DE COMPRA QUE SE CELEBRAM ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA SAUDE E A EMPRESA «EMPRESA_CONTRATADA», NA FORMA ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA, com sede na Rua Dr. Nina Rodrigues, 20, Centro, Vargem Grande/MA, representado pelo «NOME_DA_CONTRATANTE», inscrito no C.N.P.J. (MF) sob o nº «CNPJ_DA_CONTRATANTE», doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra. «NOME_RESP_LICITACAO», Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF: «CPF_RESP_LICITACAO» e a empresa «EMPRESA_CONTRATADA», «CPF_CNPJ_CONTRATADO», com sede na «ENDERECO_CONTRATADO», de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo Sr. «NOME_REPRESENTANTE», residente na «ENDERECO_REPRESENT_CONTRATADO», portador do «RG_CPF_REPRESENT_CONTRATADO», têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº «NUMERO_CONTRATO», decorrente da Dispensa nº 019/2023-SA, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 0101.06752.2023, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto «OBJETO_CONTRATADO».

«ITENS_CONTRATO»

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor global do presente Contrato é de R\$ «VALOR_CONTRATADO» («VALOR_EXTENSO_CONTRATADO»).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente Contrato será contados a partir da sua assinatura, e findará em 16/02/2023, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO - O recebimento do produto será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento dos produtos dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretária Municipal de Saúde de Vargem Grande/MA, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto à qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de serviços.



CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, o contrato será fiscalizado pelo CONTRATANTE, mediante servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após aceitação definitiva dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestada pela Administração, após a aceitação dos serviços, cumpridas todas as exigências contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, acompanhada das CND de FGTS, INSS e Receita Federal, bem como dos documentos constantes no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada também das seguintes comprovações:

a) Recolhimento da contribuição previdenciária, quando for o caso, estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, demais documentos constantes no parágrafo anterior e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de protocolo, o qual encaminhará ao Setor Competente da Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento), ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo quinto.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária.

CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTAMENTO - Os preços fixados para o objeto deste contrato serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇOS - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a **revisão** em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte: «DOTACAO_ORCAMENTA_VALOR».





CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Caberá à **CONTRATADA**, além das obrigações previstas no Projeto Básico:

- a) responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, impostos, tributos e contribuições, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- c) executar o objeto no prazo, local indicado, na qualidade e condições previstas no Termo de Referência, bem como de acordo com a proposta e o Projeto Básico;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- h) Cumprir rigorosamente os prazos e as demais exigências constantes do Projeto Básico;
- i) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas no Projeto Básico:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos, relativos a esta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do objeto e interromper imediatamente a execução, se for o caso;
- c) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução do objeto, nos horários previamente acordados;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- e) fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações contratuais;
- f) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato e no Projeto Básico.
- g) Designar uma comissão ou servidor, o qual ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços consoante às especificações no Projeto Básico.





h) Proporcionar todas as facilidades para que o Fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS - Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO - Este Contrato entrará em vigor após a sua assinatura, com eficácia mediante a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município DOM, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais diplomas legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Vargem Grande/MA, Estado do Maranhão.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

«CIDADE»-«UF_MUNICIPIO», «DATA_DO_CONTRATO»

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) «CNPJ_DA_CONTRATANTE»
CONTRATANTE
CPF: «CPF_RESP_LICITACAO»
«NOME_RESP_LICITACAO»

«EMPRESA_CONTRATADA»
«CPF_CNPJ_CONTRATADO»
CONTRATADO(A)
CPF: «CPF_REPRESENTANTE»
«NOME_REPRESENTANTE»



ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE – MA

PROCESSO N.º 0101.06752.2023

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do sistema ESUS de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Grande - MA. **Aprovado**

PARECER JURÍDICO Nº 037/2023 – CPL/ASSEJUR

Para melhor compreensão didática, este parecer divide-se em *Relatório, Análise da Demanda, Dispositivo e Encaminhamento*.

✓ RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo N° 0101.06752.2023, instaurado na modalidade de Dispensa de Licitação, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do sistema ESUS de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Grande - MA, com base no art. 24, II da Lei 8.666/93 e alterações da Lei 14.065/2020.

De relevante, cumpre destacar que consta nos autos, além do Ofício supracitado; Despacho autorizando a solicitação supracitada e dando os devidos encaminhamentos aos setores competentes para a contratação em tela; propostas comerciais; Bem como relatório sobre disponibilidade de Dotação Orçamentária para viabilidade do pleito.

Por fim, certifica-se que a Comissão Permanente de Licitação (CPL) juntou aos autos, Portaria que nomeia a comissão e indicou a contratação direta, por dispensa de licitação, para conhecimento, análise e emissão de parecer jurídico por parte desta Assessoria Jurídica, de acordo com os ditames contidos na Lei nº 8.666/1993.

✓ É o breve relatório:

✓ ANÁLISE DA DEMANDA

1. DA ANÁLISE JURÍDICA



Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstrato", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas

2. DEFINIÇÃO DE LICITAÇÃO

A licitação nada mais é do que um procedimento administrativo que visa à aquisição ou alienação de bens ou contratação de serviços, voltado para a celebração de um contrato administrativo, que se destina a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, entre aquelas apresentadas pelos licitantes. Destaque-se, que dependendo da situação, a proposta mais vantajosa pode não ser, necessariamente, a que apresenta o menor preço. Assim, o objetivo do procedimento em tela também é buscar qualidade no objeto da licitação, assim como o benefício econômico. Para Hely Lopes Meirelles¹, licitação nada mais é do que:

[...] o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nas negociações administrativas.

Tema bastante controverso é a natureza jurídica da licitação, para parte da doutrina, trata-se apenas de um procedimento administrativo, para outros, a licitação é um processo administrativo. Sendo o processo uma espécie do gênero procedimento, a própria Lei de Licitações (nº 8.666/1993), no caput do seu art. 38, faz a distinção e esclarece que a licitação, que é formada por um conjunto de etapas, tem sim natureza de processo administrativo. Sobre a matéria, Odete Medauar² se manifesta afirmando que:

¹ Direito administrativo brasileiro. 28. ed. Atual. Eurico Azevedo et al. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 264.

² Direito administrativo moderno. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. p. 214.

Handwritten signature



[...] a licitação é um processo administrativo porque, além da sucessão de atos e fases, há sujeitos diversos, os licitantes, interessados no processo, que dele participam, perante a Administração, todas, inclusive esta, tendo direitos, deveres, ônus, sujeições.

A lei que define as normas gerais para licitações e contratos na Administração Pública é a Lei nº 8.666/1993. A Carta Magna, em seu art. 22, inciso XXVII, determina que a competência para legislar sobre licitação e contratos é privativa da União, mas Estados e Municípios podem legislar sobre normas específicas que envolvam a matéria. Sobre o assunto, a Professora Odete Medauar³ ensina que:

[...] a competência da União para fixar normas gerais de licitação e contrato possibilita que Estados, Municípios e Distrito Federal legislem sobre normas específicas, para seus respectivos âmbitos de atuação. O problema está na separação precisa entre normas gerais e normas específicas. De regra, Estados e Municípios ou editam leis sem dispositivas que contrariem a lei da União, ou não editam lei específica e pautam suas licitações por aquela.

De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, o procedimento licitatório é norteado por uma série de princípios que devem, obrigatoriamente, ser observados, sendo eles: isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo das propostas. A doutrina traz ainda outros princípios que devem conduzir a licitação, entre eles, destacamos o do sigilo das propostas e o da adjudicação compulsória.

3. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A regra geral que prevalece para a Administração Pública no Brasil é a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório nas contratações que envolvam obras, serviços, compras e alienações. Essa é a norma contida no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

No entanto, em determinados casos, é admissível (desde que haja expressa previsão legal) a contratação direta. Assim, a licitação pode ser dispensável; em outras situações, é possível não haver como exigí-la e há ainda hipóteses em que é proibida a sua realização.

O renomado Diógenes Gasparini⁴, ao tratar da obrigatoriedade da licitação, afirma que:

A procura da melhor proposta para certo negócio é procedimento utilizado por todas as pessoas. Essa busca é, para umas, facultativa, e para outras, obrigatória. Para as pessoas particulares é facultativa. Para, por exemplo, as públicas (União, Estado-Membro, Distrito Federal, Município, autarquia) e governamentais (empresa pública, sociedade de economia mista, fundação), é, quase sempre, obrigatória, já que essas entidades algumas vezes estão dispensadas de licitar e em outras tantas a licitação é para elas inexigível ou mesmo vedada. A seleção da melhor proposta, feita segundo critérios objetivos previamente estabelecidos, ocorre entre as apresentadas por interessados que pretendem contratar com a entidade obrigada a licitar e que atenderem ao seu chamamento, promovido mediante instrumento convocatório disciplinador de todo o procedimento, denominado, por alguns, lei interna da licitação e do contrato.

³ Idem, *ibidem*.

⁴ Direito administrativo, 6. ed. rev., atual. ampl. São Paulo: Saraiva, 2001. p. 385.

Handwritten signature or mark in the bottom right corner.



Preliminarmente, deve-se fazer a distinção entre licitação inexigível, dispensada e dispensável. Na primeira hipótese, não há como se realizar a licitação por não haver possibilidade de competição, ou seja, mesmo que houvesse intenção por parte da Administração Pública de se realizar o certame, este não seria faticamente possível por não existir mais de um indivíduo, empresa ou consórcio capaz de satisfazer as exigências necessárias. Para conceituar inexigibilidade de licitação, a doutrina brasileira costuma afirmar que se trata de uma situação de inviabilidade de competição (repetindo o conceito trazido pela Lei de Licitações).

O rol de hipóteses de inexigibilidade trazido pelo art. 25 da Lei de Licitações é meramente exemplificativo, ou seja, podem existir outros casos de inexigibilidade não elencados, expressamente, pela lei, mas também admitidos por ela.

O Professor Gasparini⁵, ao tratar do conceito de inexigibilidade de licitação, afirma que:

Inexigível é o que não pode ser exigido, asseguram os dicionaristas. Inexigibilidade, a seu turno, é a qualidade do que não pode ser exigido. Desse modo, a inexigibilidade da licitação é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, estaria sendo inviável, ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa de quem se quer contratar o mérito profissional, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada.

Já a contratação direta, em que a licitação é dispensável, envolve a situação em que teoricamente é possível a realização do procedimento licitatório, mas, de acordo com Justen Filho⁶, a realização do certame "afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público". Dessa forma, a realização ou não do certame é uma faculdade do administrador.

Entre as hipóteses elencadas pelo art. 24 da Lei nº 8.666/1993 (vale ressaltar que o rol é taxativo), destacamos a dispensa nos casos de licitação deserta ou fracassada, de baixo valor do objeto da licitação, compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, entre outras.

A licitação será "dispensada" quando for, expressamente, vedada a sua realização, ou seja, mesmo que o administrador deseje fazer e teoricamente seja possível, a lei proíbe. Trata-se da hipótese prevista no art. 17 da Lei de Licitações, que se refere, basicamente, aos casos de alienação de bens pertencentes à Administração Pública.

Ressalte-se, que a distinção entre "dispensada" e "dispensável" é defendida apenas por parte da doutrina, uma vez que, para alguns autores, se trata de um mesmo conceito. Nesse sentido, Justen Filho⁷

⁵ Idem, p. 440.

⁶ Curso de direito administrativo. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 407.

⁷ Idem, p. 399.



afirma que "não há diferença real entre dispensável e dispensada", segundo ele, "em ambos os casos o legislador autoriza a contratação direta".

4. DO REGRAMENTO DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

A Lei Federal conceitua contratação direta como um procedimento administrativo destinado a obter proposta mais vantajosa, sem licitação. Sendo que a hipóteses de dispensa de licitação são as seguintes:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);
- c) concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

[...]

Em 30 de Setembro de 2020, entrou em vigor a Lei 14.065/2020, que traz alterações no art 24. Da Lei nº 8.666/93, no que concerne ao limite de valores para a dispensa de licitação, senão vejamos:

Art. 1º A administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos fica autorizada a:

- I - dispensar a licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:
 - b) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para outros serviços e compras, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou de compra de maior vulto, que possam ser realizados de uma só vez;

..

Nesse diapasão, o valor estimado para o objeto em tela é de R\$ 4.169,00 (quatro mil cento e sessenta e nove reais), isto é, menos do teto legal aplicado na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 14.065/2020, e enseja a aplicação do art. 24, II e suas alterações. A hermenêutica aplicada é que o custo que a



Administração dispense para a aquisição do bem não supere o custo com a máquina burocrática para obtê-lo.

A respeito do tema, o Tribunal de Contas da União adota igual entendimento:

REPRESENTAÇÃO. ATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PUBLICAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO. PROCEDÊNCIA. As aquisições caracterizadas por dispensa ou inexistência de licitação, previstas nos arts. 24, incisos iii e seguintes, e 25, da lei n. 8.666/93, podem ser fundamentadas em dispensa de licitação, alicerçadas no art. 24, incisos i e ii, da referida lei, quando os valores se enquadrarem nos limites estabelecidos neste dispositivo (acórdão 1336/2006, Plenário, relator ministro ubiratanaguair, DOU 07/08/06).

Dessa forma, resta demonstrado que é possível à administração optar pelo procedimento de dispensa de licitação previsto no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93 e suas alterações com a Lei 14.065/2020, nos casos em que a contratação do referido objeto tenha valores estimados inferiores aos limites previstos no citado dispositivo legal.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a órgãos públicos, tendo a empresa BRASIL CLOUD SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM LTDA apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexadas ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.



No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:
Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e
Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

8. DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta Comissão Permanente de Licitação junta aos autos a Minuta de



Contrato.

Nesse diapasão, observa-se que a Minuta do Contrato em epígrafe contém as cláusulas necessárias para formação do instrumento público contratual, conforme prescreve as normas estabelecidas na Lei Federal

9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Há nos autos motivação, Projeto Básico, Justificativa de Preço (planilha com pesquisa de mercado e propostas), dotação orçamentária, autorização do Ordenador de Despesas, estando assim, devidamente instruídos os autos, a contratação pode ser viabilizada através da contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação, art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93 e art. 62, da referida lei, e alterações com a Lei 14.065/2020, em razão do valor envolvido. Não obstante, a referida contratação é uma contratação dispensável, e não dispensada, podendo mesmo assim o Gestor optar pela Licitação, se assim entender, por estar dentro de sua seara discricionária.

DISPOSITIVO

Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, entende-se por opinar neste parecer que, a licitação no caso é dispensável (arts. 24, II, e 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações com a Lei 14.065/2020). Sem embargo, entende-se, igualmente, que é possível dispensar parte da documentação de habilitação, deste parecer, em vista a simplificação desta contratação direta, tornando o ato mais eficiente e menos burocrático à Administração Pública. É o parecer. *Sub Censura*.


ENCAMINHAMENTO

Encaminhem-se os autos ao Ordenador de Despesas para conhecimento e deliberação. Sugerindo, ademais, que assim como requerido pela Comissão Central de Licitação, sejam enviados os processos previamente à Controladoria Interna para análise.

- ✓ É o parecer. *Sub Censura*:
- ✓ ENCAMINHAMENTO:

Encaminhem-se os autos ao Ordenador de Despesas desta Municipalidade para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Vargem Grande – MA, 15 de fevereiro de 2023.


Hugo Raphael Araujo de Mesquita
Assessor Jurídico/CPL
OAB/MA 17.018




DECLARAÇÃO DE DISPENSA



A Comissão de Licitação do Município de Vargem Grande, através da Secretaria Municipal de Saúde, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 019/2023-SA, Processo nº 0101.06752.2023 vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a *contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do sistema ESUS de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Grande/MA*, pelo valor de R\$ 4.169,00 (quatro mil e cento e sessenta e nove reais).

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar o Exmo. Sra. Thais Kellen Leite de Mesquita, Secretária Municipal de Saúde, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Vargem Grande - MA, 15 de Fevereiro de 2023


RICARDO BARROS PEREIRA
Comissão de Licitação
Presidente



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 0101.06752.2023

Dispensa nº 019/2023-SA



RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e alterações do Decreto 9.412/1998, que dispõe sobre a contratação por Dispensa de Licitação de outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", que tem como objeto a *contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do sistema ESUS de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Grande/MA.*

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. RICARDO BARROS PEREIRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

VARGEM GRANDE - MA, 15 de Fevereiro de 2023

THAIS KELLEN LEITE DE MESQUITA
Secretária Municipal de Saúde



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



A Comissão de Licitação do Município de VARGEM GRANDE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE - MA, em cumprimento à ratificação procedida pela Sra. THAIS KELLEN LEITE DE MESQUITA, Secretária Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:


Objeto.....: (contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do sistema ESUS de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Grande/MA).

Contratado.....: (BRASIL CLOUD SERVICOS DE COMPUTACAO EM NUVEM LTDA)

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e alterações do Decreto 9.412/1998.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pela Sra. THAIS KELLEN LEITE DE MESQUITA, Secretária Municipal de Saúde.

VARGEM GRANDE - MA, 16 de Fevereiro de 2023


RICARDO BARROS PEREIRA
Comissão de Licitação
Presidente